



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.835/94

"Autoriza quitar parte do imóvel onde funcionava o Hospital Evangélico de Manhuaçu, hoje policlínica Municipal, abre crédito especial e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a quitar o imóvel adquirido da IGREJA BATISTA DE MANHUAÇU, localizado na Av. Mellim Abi-Ackel, nº 600, Bairro Luciano Heringer, nesta cidade, onde funcionava o Hospital Evangélico de Manhuaçu, hoje Policlínica de Manhuaçu, cuja aquisição foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.742, de 20 de fevereiro de 1.992.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento constante do "caput" deste artigo, se refere a parte da dívida, e conforme o disposto no artigo 2º, letra "d" da Lei Municipal nº 1.742 de 20 de fevereiro de 1.992, depois dos cálculos feitos, será de até R\$ 85.002.000,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros reais).

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes no artigo 1º e parágrafo desta lei correrão à conta de dotação a ser aberta por Decreto Executivo, como se discrimina:

Órgão II - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
Função: 13 - saúde e Saneamento
Programa. 1375 - SAÚDE
Subprograma: 1375428 - Assistência Médica e Sanitária
Projeto/Ativ. 05011375428 - Aquisição de Imóveis pronto para utilização.
Cat. Econômica: 4000 - Despesa de Capital
Sub. Cat. Econômica: 4200 - Inversões Financeiras
Dotação : 4210 - Aquisição de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Fls."2"

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

- ARTIGO 3º) -** Para atender aos dispostos nos artigos anteriores e parágrafos desta Lei, fica o executivo Municipal autorizado a anular parcial e/ou totalmente dotações de orçamento vigente, como recursos à abertura de crédito especial, conforme dispõe os artigos 7º, tens I e II e 43º parágrafos 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- ARTIGO 4º) -** Fica autorizado a utilização de recursos do SUS para complementação de quantum aqui definido.
- ARTIGO 5º) -** Ficam retificadas os termos da Escritura Pública de compra e venda, documento anexo, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 6º) -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu(MG), 17 de fevereiro de 1.994


ANTONIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal


FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Sec/Munic.
de Saúde.


SALIM ALY BARACK - Sec. Munic. de Fazenda